



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu N° 046/15

APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista seu *ad referendum* em 03 de agosto de 2015, e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 24 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consu n° 002/09.

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

Art. 1º. A Universidade de Sorocaba, baseando-se na Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, entende que a atividade de estágio será sempre supervisionada, configurando-se como um ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do discente.

Art. 2º. É de responsabilidade da Universidade a orientação de estágio que, em seus aspectos acadêmicos, pode ser obrigatório e não obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

§ 1º. Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e conclusão de Curso.



Universidade de Sorocaba

§ 2º. Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do Curso.

§ 3º. O estágio obrigatório dos cursos de graduação tem carga horária e períodos de realização definidos em legislação específica e previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º. O Estágio é uma atividade de:

- I. integração de teoria e prática para aperfeiçoamento constante do processo de ensino-aprendizagem;
- II. desenvolvimento, dentro e/ou fora do ambiente acadêmico, de competências e habilidades, principalmente as que se referem à experiência profissional, julgadas relevantes para a área de formação do discente, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã;
- III. atualização de conteúdos e integração do itinerário formativo do discente;
- IV. consolidação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estágio obrigatório e o não obrigatório oficializam-se mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado pela Universidade de Sorocaba, pelo Discente e pela Instituição Concedente.

Parágrafo único. O discente só poderá iniciar o estágio após a oficialização do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 5º. O estágio obrigatório e o não obrigatório serão permitidos somente a discentes regularmente matriculados na Universidade de Sorocaba, mediante Termo de Compromisso de Estágio, todos formalizados pela Universidade de Sorocaba, pelo Discente e pela Instituição Concedente.

§ 1º. As atividades de Estágio previstas no Plano de Atividades do Estagiário, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio, devem ser compatíveis com as atividades desenvolvidas no estágio e de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º. O estágio obrigatório deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e pelo Responsável da Instituição Concedente, comprovado por vistos em relatórios.

§ 3º. O Estágio não obrigatório terá a supervisão da Coordenação de Curso.

§ 4º. A carga horária do estágio não poderá exceder a jornada diária de 06 (seis) horas, perfazendo 30 horas semanais.

§ 5º. Estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 6º. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



Universidade de Sorocaba

Art. 6º. A realização de estágio nos termos deste Regulamento aplica-se também ao discente estrangeiro regularmente matriculado na Universidade de Sorocaba, observando o prazo do visto temporário de discente, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. Aplicam-se os procedimentos para realização de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório estabelecidos neste Regulamento na realização de estágio em instituição estrangeira.

§ 2º. O Termo de Compromisso de Estágio de que trata este Regulamento e os Relatórios de Estágios e demais documentos comprobatórios de estágio realizado em Instituição Concedente estrangeira, deverão ser datados, carimbados, e assinados por essa Instituição, e só serão analisados pela Supervisão de Estágio da Universidade de Sorocaba, se forem entregues nos prazos estabelecidos em seus Regulamentos e se estiverem originariamente em língua portuguesa.

§ 3º. No caso dos documentos comprobatórios de estágio emitidos em língua estrangeira, o discente deverá providenciar sua tradução juramentada.

Art. 7º. A Universidade considera validado como estágio o realizado durante o período letivo em horários não coincidentes com o horário de aulas do discente, e aquele realizado nos períodos de férias e de recesso escolar, conforme o Calendário Acadêmico da Instituição e as especificidades de cada Curso, desde que observado o período de 30 (trinta) dias de férias para o discente.

Art. 8º. As atividades de extensão e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas a estágio em caso se previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput*, desenvolvidas pelo discente de curso de licenciatura somente poderão ser equiparadas a estágio, se previstas no Projeto Pedagógico de Curso e se forem desenvolvidas em escola de educação básica.

Art. 9º. A regulamentação do estágio obrigatório e do não obrigatório de cada Curso será estabelecida de acordo com a legislação pertinente e as diretrizes curriculares nacionais específicas, devendo constar do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º. A Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Setor de Estágio as informações sobre o desenvolvimento dos estágios obrigatório e não obrigatório do Curso.

§ 2º. A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio obrigatório é do Professor Orientador de Estágio, cujas aulas lhe são atribuídas de acordo com as Normas de Atribuição de Aulas da Universidade.

§ 3º. O Professor Orientador de Estágio Obrigatório terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. solicitar do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, e nos prazos de entrega estabelecidos nos respectivos Regulamentos de Curso e da Instituição, de relatório das atividades, devidamente datado, carimbado e assinado pelo Responsável de Estágio da Instituição Concedente;



Universidade de Sorocaba

- III. datar, carimbar e assinar os Relatórios de Estágio, devidamente datados, carimbados e assinados pelo Responsável de Estágio da Instituição Concedente, após sua aprovação;
- IV. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório.

Das Disposições Gerais

Art. 10. Alunos em licença médica amparados pelo Regime de Exercícios Domiciliares, não poderão realizar as atividades de estágio durante o período de licença.

Art. 11. Os alunos só poderão colar grau após o cumprimento da carga horária de estágio obrigatório prevista para o Curso e a entrega dos relatórios, devidamente datados, carimbados e assinados pelo Professor Orientador, no Setor de Estágio/Coordenação de Curso, até a data prevista em seu Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta de Colegiado de Curso, ouvida a Reitoria, homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.